

PUBLICAÇÃO OFICIAL

LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

PORTARIA 12.544/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, amparado na Lei Complementar Municipal nº 133 de 03 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS criado pela Lei Complementar Nº 120/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão Especial de Concurso Público, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, destinado ao preenchimento de vagas para Cargo Público de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

Art. 2.º - Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Concurso Público, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Art. 3.º - A Comissão terá como integrantes os Servidores:

REINALDO MARQUI – matrícula nº 1567
LUANA ANGÉLICA DA SILVEIRA – matrícula nº 3308
RENATA GOMES CHAVES – matrícula nº 2645

§ 1º - A Comissão terá como Presidente o Servidor REINALDO MARQUI, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Conforme convocação, ofício nº 519/2020, para cargo de “ OPERÁRIO – 40 HORAS, do concurso público, edital 01/2017, devidamente publicado na edição 977 em 20/02/2019, no Jornal Folha do Norte Paranaense, a candidato VITOR HUGO FERREIRA CARVALHO, classificado em 30º lugar, não compareceu a divisão de recursos da Prefeitura de Bandeirantes, dentro do prazo para entrega dos documentos necessários para assumir o referido cargo.

Salientamos ainda, que ocorreram tentativas por parte da Divisão de Recursos Humanos de contato com a candidato, seja por e-mail ou por telefone cadastrado no ato da inscrição do concurso supracitado

Bandeirantes, 06 de Outubro de 2020

Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

P_O_R_T_A_R_I_A nº 12.542/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.683/2006, que autoriza o Poder Executivo do Município de Bandeirantes a promover a cessão, sem ônus para o Município, de seus servidores estatutários e funcionários celetistas que prestam serviços na Fundação Faculdades Luiz Meneghel para o Estado do Paraná,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.464/2007, alterada pela Lei nº 18.575/2015, que autoriza o Poder Executivo Estadual a promover os atos necessários a efetivar a estadualização, mediante incorporação à UENP (Lei nº 15.300/06), da Fundação Faculdades Luiz Meneghel – FFALM.

Considerando por fim, a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 2316/16 - Tribunal Pleno,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, VANDERLEI DE ALMEIDA, cargo “AGENTE UNIVERSITÁRIO”, RG nº 4.714.768-9-SSP/PR, a partir de 01 de Setembro de 2020, conforme o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, encaminhado pela Reitoria do Campus Luiz Meneghel, através do Ofício nº 179/2020/GR/UENP.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de Outubro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação da Ratificação e no Extrato do Contrato do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2020-SAAE, verificou-se que houve um erro de digitação. Desta forma comunica a todos interessados que:

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49/2020

Ref.: Dispensa de Licitação - 24/2020 – SAAE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 42/2020 de 09 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:

EMPRESA: NILCEIA OLIVEIRA SANTOS FOSALUZA – ME. (W.S. CIENTÍFICA)

Nº	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	01	UND	Balanças semi analíticas GEHAKA BG 440 - manutenção preventiva	185,00	185,00
02	01	UND	Balanças semi analíticas GEHAKA BG 440 - calibração rastreável a RBC	295,00	295,00
03	01	UND	Jartest 6 Jarros ALFAKIT – AT 406 - manutenção preventiva	95,00	95,00
04	01	UND	Jartest 6 jarros ALFAKIT – AT 406 - calibração rastreável a RBC	125,00	125,00
05	01	UND	Estufas de aquecimento e secagem FANEM modelo 315 SE – manutenção preventiva	95,00	95,00
06	01	UND	Estufas de aquecimento e secagem FANEM modelo 315 SE – calibração rastreável a RBC	325,00	325,00
07	01	UND	Turbidímetro portátil HACH – manutenção preventiva	155,36	155,36
08	01	UND	Turbidímetro portátil HACH – calibração rastreável a RBC	235,50	235,50
09	01	UND	PHmetro de bancada modelo MB10 – manutenção preventiva	55,00	55,00
10	01	UND	PHmetro de bancada modelo MB10 – manutenção rastreável a RBC	115,00	115,00
11	01	UND	Chapa aquecedora LAYR – manutenção preventiva	95,00	95,00
12	01	UND	Chapa aquecedora LAYR – calibração rastreável a RBC	155,00	155,00
13	01	UND	Espectofotômetro DR 2000 / DR 2010 - HACH – manutenção preventiva	235,60	235,60
14	01	UND	Espectofotômetro DR 2000 / DR 2010 - HACH – calibração rastreável a RBC	295,35	295,35
15	01	UNID	Contador de colônia marca PHOENIX – Manutenção Preventiva	55,00	55,00
16	01	UNID	Purificadores e Osmose UNION modelo 4E10L/h – Manutenção Preventiva	155,00	155,00
17	01	UNID	Estufa Bacteriológica FANEM modelo 002-CB manutenção preventiva	95,00	95,00
18	01	UNID	Estufa Bacteriológica FANEM modelo 002-CB calibração rastreável a RBC	325,00	325,00
19	01	UNID	Agitador magnético ALPHALAB modelo AA500 – manutenção preventiva	35,00	35,00
20	01	UNID	Agitador magnético ALPHALAB modelo AA500 – calibração rastreável a RBC	65,00	65,00
21	01	UNID	Oxímetro O.D. DIGIMED modelo DM-4P – manutenção preventiva	55,50	55,50
22	01	UNID	Oxímetro O.D. DIGIMED modelo DM-4P – calibração rastreável a RBC	195,00	195,00
23	01	UNID	Estufa Bacteriológica NOVA ÉTICA modelo 410/IND – manutenção preventiva	95,00	95,00
24	01	UNID	Estufa Bacteriológica NOVA ÉTICA modelo 410/IND – calibração rastreável a RBC	325,00	325,00
25	01	UNID	Mini Incubadora para indicador biológico marca 21 – manutenção preventiva	95,00	95,00
26	01	UNID	Mini Incubadora para indicador biológico marca 21 – calibração rastreável a RBC	325,00	325,00
27	01	UNID	Conduktivímetro Portátil AKROM – manutenção preventiva	55,50	55,50
28	01	UNID	Conduktivímetro Portátil AKROM – calibração rastreável a RBC	115,00	115,00
29	01	UND	Serviço de deslocamento técnico	1.986,00	1.986,00
TOTAL					5.774,66

Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CALIBRAÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE USO NO LABORATÓRIO FÍSICO/QUÍMICO DO SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ., no valor total de R\$5.774,66 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), face ao disposto no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 28 de setembro de 2020.

CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020-SAAE

CONTRATANTE: S.A.A.E – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: NILCEIA OLIVEIRA SANTOS FOSALUZA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CALIBRAÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE USO NO LABORATÓRIO FÍSICO/QUÍMICO DO SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ.

VALOR: R\$ 5.774,66 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
00130/00000	01.001.17.512.0001.2-001.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Bandeirantes-PR, 28 de setembro de 2020

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor

NILCEIA OLIVEIRA SANTOS FOSALUZA - ME
NILCEIA OLIVEIRA SANTOS FOSALUZA
Sócia Administradora



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR**

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49/2020

Ref.: Dispensa de Licitação - 24/2020 – SAAE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 42/2020 de 09 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:

EMPRESA: NILCEIA OLIVEIRA SANTOS FOSALUZA – ME. (W.S. CIENTÍFICA)

Nº	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	01	UND	Balanças semi analíticas GEHAKA BG 440 - manutenção preventiva	185,00	185,00
02	01	UND	Balanças semi analíticas GEHAKA BG 440 - calibração rastreável a RBC	295,00	295,00
03	01	UND	Jartest 6 Jarros ALFAKIT – AT 406 - manutenção preventiva	95,00	95,00
04	01	UND	Jartest 6 jarros ALFAKIT – AT 406 - calibração rastreável a RBC	125,00	125,00
05	01	UND	Estufas de aquecimento e secagem FANEM modelo 315 SE – manutenção preventiva	95,00	95,00
06	01	UND	Estufas de aquecimento e secagem FANEM modelo 315 SE – calibração rastreável a RBC	325,00	325,00
07	01	UND	Turbidímetro portátil HACH – manutenção preventiva	155,36	155,36
08	01	UND	Turbidímetro portátil HACH – calibração rastreável a RBC	235,50	235,50
09	01	UND	PHmetro de bancada modelo MB10 – manutenção preventiva	55,00	55,00
10	01	UND	PHmetro de bancada modelo MB10 – manutenção rastreável a RBC	115,00	115,00
11	01	UND	Chapa aquecedora LAYR – manutenção preventiva	65,35	65,35
12	01	UND	Espectofotômetro DR 2000 / DR 2010 - HACH – manutenção preventiva	235,60	235,60
13	01	UND	Espectofotômetro DR 2000 / DR 2010 - HACH – calibração rastreável a RBC	295,35	295,35
14	01	UNID	Contador de colônia marca PHOENIX – Manutenção Preventiva	55,00	55,00
15	01	UNID	Purificadores e Osmose UNION modelo 4E10L/h – Manutenção Preventiva	155,00	155,00
16	01	UNID	Estufa Bacteriológica FANEM modelo 002-CB manutenção preventiva	95,00	95,00
17	01	UNID	Estufa Bacteriológica FANEM modelo 002-CB calibração rastreável a RBC	325,00	325,00
18	01	UNID	Agitador magnético ALPHALAB modelo AA500 – manutenção preventiva	35,00	35,00
19	01	UNID	Agitador magnético ALPHALAB modelo AA500 – calibração rastreável a RBC	65,00	65,00
20	01	UNID	Oxímetro O.D. DIGIMED modelo DM-4P – manutenção preventiva	55,50	55,50
21	01	UNID	Oxímetro O.D. DIGIMED modelo DM-4P – calibração rastreável a RBC	195,00	195,00
22	01	UNID	Estufa Bacteriológica NOVA ÉTICA modelo 410/IND – manutenção preventiva	95,00	95,00
23	01	UNID	Estufa Bacteriológica NOVA ÉTICA modelo 410/IND – calibração rastreável a RBC	325,00	325,00
24	01	UNID	Mini Incubadora para indicador biológico marca 21 – manutenção preventiva	95,00	95,00
25	01	UNID	Mini Incubadora para indicador biológico marca 21 – calibração rastreável a RBC	325,00	325,00
26	01	UNID	Conduktivímetro Portátil AKROM – manutenção preventiva	55,50	55,50
27	01	UNID	Conduktivímetro Portátil AKROM – calibração rastreável a RBC	115,00	115,00
28	01	UND	Serviço de deslocamento técnico	1.986,00	1.986,00
TOTAL					6.254,66

Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CALIBRAÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE USO NO LABORATÓRIO FÍSICO/QUÍMICO DO SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ., no valor total de R\$ 6.254,66 (seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), face ao disposto no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 28 de setembro de 2020.

CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020-SAAE

CONTRATANTE: S.A.A.E – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: NILCEIA OLIVEIRA SANTOS FOSALUZA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CALIBRAÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE USO NO LABORATÓRIO FÍSICO/QUÍMICO DO SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ.

VALOR: R\$ 6.254,66 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
00130/00000	01.001.17.512.0001.2-001.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Bandeirantes-PR, 28 de setembro de 2020

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor

NILCEIA OLIVEIRA SANTOS FOSALUZA - ME
NILCEIA OLIVEIRA SANTOS FOSALUZA
Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

P O R T A R I A nº 1.495/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº 3634/2020, de 02/10/2020, firmado pela Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 1.491/2020, de 12/08/2020, para apuração de responsabilidades sobre os valores pagos indevidamente em relação às contas de energia elétrica dos estabelecimentos localizados na Av. Benedito Leite de Negreiros nºs 142 e 146, nesta cidade.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 1.491/2020, de 12/08/2020, publicada no jornal Folha do Norte, edição nº 1127, de 15/08/2020, apresentar relatório final deste Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

D E C R E T O nº 3.222/2.020

Súmula: Institui a COMISSÃO DE APROVAÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS e nomeia seus membros

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 124/2020, de 22/07/2020,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituída de acordo com o que dispõe no art. 74, da Lei Complementar nº 124/2020, de 22 de julho de 2020, a COMISSÃO DE APROVAÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS no Município de Bandeirantes-PR, composta pelos seguintes membros:

MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano;

RUY ROBSON CARVALHO
Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;

RENATO APARECIDO CHAGAS MAZZINI
Técnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano;

RICARDO JOSÉ BARUSSI MARTIN
Técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

SERGIO CRISTÓVÃO MESSIAS SILVA
Técnico da Secretaria Municipal de Política Habitacional; e

CARLOS ELIAS TOSTES
Técnico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes – SAAE.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Portaria 12.543/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, amparado na Lei Complementar Municipal nº 121 de 07/12/2019

Resolve:

ADMITIR em caráter temporário, através do Processo Seletivo nº 01/2019, de 28/12/2019, homologado em 24/01/2020, convocados conforme publicação veiculada em Edição nº 1128 fls. 07 do Jornal Folha do Norte Paranaense para exercer o cargo de AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 16 de Setembro de 2020 à 02 de Janeiro de 2021, consoante o contido em Complementar Municipal nº 123 de 02/07/2020, a abaixo relacionada:

JULIANA APARECIDA SOARES

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

L E I n° 3.937/2020

Data : 06 de outubro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a criação, nos bairros do Município de Bandeirantes-PR, a Feira Livre dos Ambulantes e Produtor rural.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Bandeirantes, a “Feira Livre dos Ambulantes e produtor rural”.

Art. 2º. A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel produtos de lavoura e os seus subprodutos e alimentos diversos.

Parágrafo único. Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos feirantes isenção de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, condicionada à comprovação de qualidade de produtor rural e da indicação do lugar de suas culturas.

§ 1º. Constituem documentos comprobatórios: a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, e o atestado de produtor fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

§ 2º. O atestado de produtor fornecido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento terá validade de 6 (seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para os devidos fins.

§ 3º. O disposto neste artigo deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal através do instrumento legal adequado e com a observância do disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira livre de produtor rural.

Art. 5º. A feira livre funcionará de segunda à sexta no horário de 07 (sete) às 11 (onze) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designar-se outros dias e horários.

Parágrafo único: A feira acontecerá uma vez por semana em um determinado bairro, escolhido e designado pelo setor competente da Prefeitura Municipal ou outros órgãos.

Art. 6º. O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as plaquetas referidas no caput deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Art. 7º. Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a atuação dos ambulantes ou produtores rurais a venderem seus produtos em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Art. 8º. Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 9. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 10. Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 11. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 12. Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 13. Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 14. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 15. Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

a) espaço mínimo de 03 (três) metros da outra, a fim de permitir a passagem de público;

b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;

d) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;

e) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 16. Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I - Categoria “A” – Produtor Rural;

II - Categoria “B” – Vendedor de Produtos Rurais

III - Categoria “C” – Vendedor de Pescados

IV - Categoria “D” – Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros

V - Categoria “E” - Vendedor de Alimentos

VI - Categoria “F” – Artesão.

VII - Categoria “G” - Outros (autorização a critério do Município)

Art. 18. O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 3 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo único. O fiscal da Prefeitura Municipal fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante-produtor rural.

Art. 19. Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

I – a manutenção da ordem e do asseio;

II – o equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;

III – a proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 20. Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

Art. 21. Fica, inicialmente, fixado em 40 (quarenta) o número de barracas da Feira Livre do Produtor Rural e ambulantes, podendo, entretanto, ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

Art. 22. A matrícula do feirante será feita na Prefeitura Municipal mediante a apresentação dos documentos que comprovem que se enquadre no disposto em artigo 19, sendo elaborado uma carteira de identificação pelo Município.

Parágrafo único. Os feirantes já portadores de matrícula deverão renová-la num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação da presente Lei, observando-se o que dispõem os artigos 23 e 25.

Art. 23. Fica formalmente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, como também os seus produtos e subprodutos.

Art. 24. A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 25. Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 26. Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B, C e D a comercialização de produtos além dos relacionados na presente Lei.

Art. 27. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

II - por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 28. A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

Art. 29. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira Guarda Municipal (se existir) e podendo ser apoiada pela Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada em caso de necessidade pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 30. O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a carga da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 31. Os órgãos de fiscalização municipal têm acesso livre em fiscalizar as feiras.

Parágrafo único. Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 32. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

P_O_R_T_A_R_I_A_n° 12.540/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.683/2006, que autoriza o Poder Executivo do Município de Bandeirantes a promover a cessão, sem ônus para o Município, de seus servidores estatutários e funcionários celetistas que prestam serviços na Fundação Faculdades Luiz Meneghel para o Estado do Paraná,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.464/2007, alterada pela Lei nº 18.575/2015, que autoriza o Poder Executivo Estadual a promover os atos necessários a efetivar a estadualização, mediante incorporação à UENP (Lei nº 15.300/06), da Fundação Faculdades Luiz Meneghel – FFALM.

Considerando por fim, a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 2316/16 - Tribunal Pleno,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, ROSANGELA TRINDADE MONTANHEIRO DEMÉTRIO, cargo “AGENTE UNIVERSITÁRIA”, RG nº 1.132.177-6-SSP/PR, a partir de 01 de Setembro de 2020, conforme o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, encaminhado pela Reitoria do Campus Luiz Meneghel, através do Ofício nº 195/2020/GR/UENP.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de Outubro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

P_O_R_T_A_R_I_A_n° 12.541/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.683/2006, que autoriza o Poder Executivo do Município de Bandeirantes a promover a cessão, sem ônus para o Município, de seus servidores estatutários e funcionários celetistas que prestam serviços na Fundação Faculdades Luiz Meneghel para o Estado do Paraná,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.464/2007, alterada pela Lei nº 18.575/2015, que autoriza o Poder Executivo Estadual a promover os atos necessários a efetivar a estadualização, mediante incorporação à UENP (Lei nº 15.300/06), da Fundação Faculdades Luiz Meneghel – FFALM.

Considerando por fim, a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 2316/16 - Tribunal Pleno,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, LÁZARO DE LA ROQUE MENEGHEL, cargo “PROFESSOR”, RG nº 1.154.696-0-SSP/PR, a partir de 01 de Setembro de 2020, conforme o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, encaminhado pela Reitoria do Campus Luiz Meneghel, através do Ofício nº 178/2020/GR/UENP.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de Outubro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Conforme convocação, ofício nº 517/2020, para cargo de “VIGIA – 40 HORAS, do concurso público, edital 01/2017, devidamente publicado na edição 977 em 20/02/2019, no Jornal Folha do Norte Paranaense, a candidato FLAVIO AUGUSTO DE CARVALHO, classificado em 37º lugar, não compareceu a divisão de recursos da Prefeitura de Bandeirantes, dentro do prazo para entrega dos documentos necessários para assumir o referido cargo.

Salientamos ainda, que ocorreram tentativas por parte da Divisão de Recursos Humanos de contato com a candidata, seja por e-mail ou por telefone cadastrado no ato da inscrição do concurso supracitado
Bandeirantes, 06 de Outubro de 2020

Divisão de Recursos Humanos